

LEI Nº 443/92

Súmula: Dispõe sobre o valor do metro quadrado-M2 do tipo de edificações e Terrenos, para fins de cálculo do IPTU e do ITBI para o exercício de 1993.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Wilson José Felini Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam corrigidos os valores do metro quadrado (m2) de Edificações e Terrenos a ser aplicados no exercício de 1993.

Parágrafo Único - Os valores para o tipo de Edificações para o exercício de 1993, serão obtidos através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	Vlr.M2	UFIR's
Casa	340.000,00	71,06
Apartamento	460.000,00	83,60
Loja	300.000,00	62,70
Galpão	150.000,00	31,35
Telheiro	125.000,00	26,12
Fábrica.....	270.000,00	56,43
Especial	500.000,00	104,50

Art. 2º - Os valores para o exercício de 1993, a serem aplicados em Terrenos, são os constantes do Anexo III, integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores do Anexo III serão corrigidos de acordo com a Unidade de Referência Fiscal do Município, regulamentada pelo Decreto nº 380/92.

Art. 3º - Os Contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única, com vencimento em 31/03/93, pagarão 50% (cinquenta por cento) da UFIR, os contribuintes que fizerem o pagamento em duas cotas, com vencimento até 30/06/93, pagarão 75% (setenta e cinco por cento) da UFIR, nos demais casos, 100% (cem por cento) da UFIR.

Parágrafo Único - Excluem-se do presente artigo, os lotes vagos existentes na Av. Brasil Argentina, entre as quadras 19 à 42, setor 1 (um); e das quadras 16 à 21 setor 2 (dois).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 1992.-

Wilson José Felini
Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal

Publicado em 12/12/92
Jornal Folha Verde
Edição 1584

